

PARTES E SEUS PROCURADORES

• PARTES: COMPOSIÇÃO SUBJETIVA DO PROCESSO:

•SUJEITOS PROCESSUAIS:

- Relação Jurídico-Processual
 - Autor - (pede a tutela)
 - Juiz (concede ou não)
 - Réu (resiste ao pedido)

•Sujeitos Principais no processo:

•Titulares de direitos, poderes, faculdades, deveres, obrigações e ônus.

•PARTES - Sujeitos parciais – existência de lide – interesse primário.

Chiovenda: Parte é aquele que pede em seu próprio nome, ou em cujo nome é pedida, a atuação de uma vontade de lei, e aquele em face de quem essa atuação é pedida.

•Autor: Deduz em juízo uma pretensão.

•Réu: aquele em face de quem a pretensão é deduzida.

•Necessidade das partes estarem representadas por advogado (titular do *jus postulandi*) – art. 133 e art. 5º, LXXIV da C.F.

•Princípios básicos em relação às partes:

•Dualidade das Partes.

•Igualdade.

•Contradictório.

•JUIZ - Sujeito Imparcial – interesse secundário (justa composição da lide).

•Ministério Público – participação obrigatória ou eventual – condição de parte ou de *custos legis* (fiscal da lei).

•Sujeitos Secundários no processo:

•Auxiliares e serventuários da justiça; testemunhas e peritos (terceiros desinteressados).

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo: RT.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.

•PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS REFERENTE ÀS PARTES:

- Capacidade de ser parte (art. 1º do Código Civil e art. 7º do CPC).
 - As pessoas naturais - o homem ou a mulher e o nascituro (art. 2º do Código Civil).
 - As pessoas jurídicas.
 - As pessoas formais
 - massa falida - art. 12, III.
 - herança jacente ou vacante (CC, 1.819 e 1.823) - art. 12, IV.
 - o espólio (art. 12, V).
- Capacidade de estar em juízo (processual).
 - Capacidade para agir - direitos e deveres processuais.
 - Quanto às pessoas naturais:
 - Capacidade processual plena (absolutamente capazes).
 - Art. 5º e parágrafo único do Código Civil.
 - Capacidade processual limitada (relativamente capazes).
 - Assistidos: art. 4º do Código Civil c/c art. 8º do CPC.
 - Falta absoluta de capacidade processual (absolutamente incapazes).
 - Representação Legal: art. 3º do Código Civil c/c art. 8º do CPC.
 - Pessoas Casadas: Marido ou mulher podem, livremente, ingressar em juízo.
 - Exceção: art. 10.
 - Quanto às pessoas jurídicas:
 - Representação Legal: art. 12, I, II, VI, VII e VIII.
 - Quanto às pessoas formais:
 - Representação Legal: art. 12, III, IV, V e IX.
 - Representação – O representante comparece em juízo em nome do representado. O autor ou o réu será o representado.
 - Representação Legal (conforme descrito acima).
 - Representação Voluntária (de natureza convencional). Ex.: entidades associativas (art. 5º, XXI da C.F.)

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo: RT.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.

•Representação Processual – Capacidade postulatória.

•**Substituição Processual** – O substituto comparece em juízo em seu nome próprio, porém, em defesa dos interesses do substituído. O autor ou réu será o substituto. Ex: Ministério Público (art. 129, III da C.F) e organizações sindicais (art. 8º, III da C.F.).

•**Art. 6º. – Necessária autorização legal.**

•**Sucessão ou substituição da parte: autor ou réu:** Uma das partes é sucedida ou substituída por outra pessoa, no processo, passando a ocupar a mesma posição na relação processual.

•**Voluntária:** é possível até a citação do réu (arts. 41 e 264).

•**Obrigatória:** por força da Lei. Ex.: sucessão no caso de morte de uma das partes (art. 43).